



PROCESSO N.º 543/06

PROTOCOLO N.º 8.750.158-2

PARECER N.º 233/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ADAMANTINA EM  
UMUARAMA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –  
Área Profissional: Saúde.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 951/06-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, do Município de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Adamantina Ltda que, por sua Direção, solicita renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

Tendo em vista o período de transição da data do protocolo geral deste expediente e da publicação da Deliberação n.º 09/05-CEE, o presente processo será encaminhado com vistas à concessão de renovação do reconhecimento.

A Deliberação n.º 09/05-CEE, vigente desde 27/12/05, dispõe que o estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso conforme estabelece a Deliberação n.º 04/99-CEE. Esta Deliberação, no § 1º, art. 41, dispõe que o ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de cinco (5) anos.

O presente processo foi convertido em diligência junto à SEED em 08/05/06 e retornou a este CEE em 30/06/06, pelo Ofício n.º 2006/06-GS/SEED.

## 2 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 735/02-CEE e Resolução n.º 4007/02, de 04/10/02.
- Regime de Funcionamento: diurno e noturno
- Regime de Matrícula: para o curso como um todo
- Carga Horária: 1.800 horas.



PROCESSO N.º 543/06

- Período de Integralização do Curso: mínimo: um ano e meio e no máximo: cinco anos.
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Para o curso todo, ou seja Módulos I, II e III, o aluno deverá no ato da matrícula, apresentar histórico do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, ou poderá estar cursando concomitantemente o Ensino Médio. O aluno egresso do Auxiliar de Enfermagem, com escolaridade de nível médio ou equivalente, ou cursando concomitantemente, poderá matricular-se no módulo III.

### **2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

“ Conforme a Lei do Ex. Prof. nº 7.498/86, At. 12 e 13, o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, participando do planejamento da assistência de enfermagem, executar ações assistenciais de enfermagem, participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem, participar da equipe de saúde. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamentos, cabendo-lhe observar e reconhecer sinais e sintomas, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, participar da equipe de saúde.” (fl. 217)



PROCESSO N.º 543/06

**2.2 Matriz Curricular - (fl. 72)**

**MATRIZ CURRICULAR  
TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	Teórica	Prática	Estágio	TOTAL
I - Básico em Saúde	F 1 – Educação para a Saúde	Sf 1.1 – Educação para o Auto-Cuidado	80	-	-	T/p = 200
	F 2 – Proteção e Prevenção	Sf 2.1 – Promoção da Biossegurança no trabalho	40	-	-	
	F 3 – Recuperação e Reabilitação	Sf 3.1 – Prestação de primeiro Socorros	20	20	-	
	F 4 – Gestão em Saúde	Sf 4.1 – Organização do Processo de Trabalho em Saúde	40	-	-	
II – Assistência básica de enfermagem	F 2 – Proteção e Prevenção	Sf 2.2 – Promoção da Biossegurança nas ações de Enfermagem	80	-	40	T/p = 660
		Sf 2.3 – Assistência em Saúde Coletiva	80	20	80	
	F 3 – Recuperação e Reabilitação	Sf 3.2 – Assistência a Clientes/Pacientes em tratamento clínico	60	20	60	
		Sf 3.4 – Assistência a Clientes/Pacientes em tratamento cirúrgico	120	20	100	
		Sf 3.6 – Assistência ao Cliente/Pacientes mental e psiquiátrico	100	-	40	
		Sf 3.7 – Assistência a criança e o adolescente, jovem e a mulher	140	20	80	
		Sf 1.2 – Pesquisa em Enfermagem	40	-	-	
III – Assistência Especializada de Enfermagem	F 3 – Recuperação e Reabilitação	Sf 3.3 – Assistência ao paciente/cliente em estado grave	100	-	100	T/P= 340 Est. = 200
	F 4 – Gestão em Saúde	Sf 3.5 – Assistência em situação de urgência e emergência	100	-	50	
		Sf 4.2 – Organização do processo de trabalho em Enfermagem	100	-	50	
Total de Horas			1.100	100	600	1800



PROCESSO N.º 543/06

### 2.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Clarivaldo Vieira de Miranda	Enfermagem Especialização em Saúde Pública e em Enfermagem do Trabalho	Coordenação do Curso
Denise Emilia Figun	Enfermagem	Coordenação do Estágio
Marlene Aparecida Pedrini	Enfermagem	Assistência à Criança e ao Adolescente, Jovem e a Mulher
Ivanete Mata das Neves	Enfermagem Especialização em Enfermagem do Trabalho	Prestação de Primeiros Socorros Educação para o Auto-Cuidado Pesquisa em Enfermagem Assistência a Cliente/Paciente em Tratamento Cirúrgico Assistências em Situações de Urgência e Emergência
Marcia Maria de Freitas	Enfermagem	Assistência ao Cliente, Paciente Mental e Psiquiátrico Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem
Maria Andréa dos Santos	Enfermagem	Promoção da Biossegurança no Trabalho Assistência em Saúde Coletiva Promoção da Biossegurança nas Ações de Enfermagem Organização do Processo de Trabalho em Saúde Assistência a Criança, Adolescente, Jovem e a Mulher
Ana Maria Ansiliero	Enfermagem	Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico Assistência ao Paciente/Cliente em Estado Grave

### 3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0015/06 do NRE de Umuarama, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Bernadete de Lourdes Nunes Delmonaco – Enfermeira (cf. fls. 199 a 205), emitiu Laudo Técnico favorável à então renovação da autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O Relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“02 – DADOS INICIAIS

2.1. Ano Letivo do Início do Curso: 2000

2.2. Número de turmas no ano em que iniciou o curso: 03

2.3. Número de turmas no presente ano letivo: 09



PROCESSO N.º 543/06

03 – NÚMERO DE ALUNOS

ANO	MATRICULADOS				TOTAL	DESISTENTES				TOTAL
	*1ª	2ª	3ª	4ª		1ª	2ª	3ª	4ª	
2000	123				123	14				14
2001	119				119	16				16
2002	124				124	18				18
2003	136				136	25				25
2004	147				147	16				16
2005	161				161	22				22

\*Série, período, etapa, módulo, semestre.

04. PLANO DE CURSO ATUALIZADO

(...)

05. RECURSOS HUMANOS

(...)

Os professores que atuam no curso são profissionais qualificados para as disciplinas ministradas com pós graduação e mestrado na área da Enfermagem.

06. ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

(...)

Este curso possibilita ao aluno concluinte a inserção ao trabalho em clínicas, hospitais, postos de saúde de Umuarama e região.

07. SOBRE O CURSO (após ouvidos os Coordenadores).

a) Itens relevantes:

A procura pelo curso tem aumentado.

08. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1 Acervo Bibliográfico:

(...)

Biblioteca com acervo básico para o desenvolvimento do curso, com algumas revistas especializadas.

8.2 Laboratórios

(...)

Laboratório suficiente conforme citado no plano de curso, atendendo as exigências técnicas para o funcionamento do curso.”

#### **4 – Parecer DEP/SEED**

O DEP/SEED, pelo Parecer n.º 107/06, encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação nº 09/05-CEE, somos pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Adamantina em Umuarama, do município de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Adamantina Ltda., a partir de ano de 2005, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no §1º, art. 41, da Deliberação n.º 04/99-CEE.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 543/06

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 12 de julho de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.